

COLEÇÃO

DIRETO e RETO

**Dagmar
Fidelis**

2^a
EDIÇÃO

Direito Empresarial

CONCURSOS e OAB

Coordenador:

Pedro Henrique Abreu Benatto

Sobre a autora

Dagmar Fidelis

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), em 1977. Mestre em Direito pelo Centro Universitário FIEO, em 2013. Docente na Escola Paulista de Direito (EPD). Especialista em Direito Empresarial pelo Centro Universitário UNIFIEO. Especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Especialista em Direito Imobiliário pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP).

Sumário

Sobre a autora.....	V
Apresentação	VII
1 – Teoria Geral do Direito Empresarial.....	1
1.1 Da história do Direito Comercial	1
1.2 Dos atos de comércio	2
1.3 Os atos de comércio no Direito brasileiro	2
1.4 Teoria da empresa	3
1.5 Teoria da empresa no Direito Brasileiro	3
1.6 Do empresário.....	4
1.7 O empresário individual.....	4
1.8 Capacidade	5
1.9 Dos impedidos	6
1.10 Da responsabilidade ilimitada do empresário individual.....	6
1.11 Sociedades empresárias.....	7
1.12 Do registro empresarial.....	8
1.13 Do SINREM.....	9
1.14 Do prazo para registro.....	10
1.15 Da organização das Juntas	10
1.16 Dos atos praticados pelas Juntas.....	10
1.17 Dos recursos no âmbito das juntas comerciais.....	11
1.18 Do estabelecimento empresarial	11
1.19 Da alienação do estabelecimento empresarial.....	11
1.20 Do aviamento – clientela	12
1.21 Da responsabilidade do adquirente.....	13
1.22 Da concorrência	13
1.23 Da proteção ao ponto empresarial.....	14
1.24 Shopping center.....	15
1.25 Do nome empresarial	15
1.25.1 Firma	15
1.25.2 Características da Firma Social.....	16
1.25.3 Sociedades que adotam firma social.....	16
1.25.4 Denominação.....	16
1.25.5 Exceções	16
1.26 Dos princípios do nome empresarial	17
1.27 Da proteção do nome empresarial	17
1.28 Da alienabilidade do nome empresarial	18
1.29 Dos livros empresariais.....	18
1.29.1 Obrigatórios.....	18
1.29.2 Facultativos	18
1.30 Do sigilo dos livros empresariais.....	18

1.31	Dos auxiliares do empresário	19
1.32	Do gerente.....	20
1.33	Do contabilista	20
1.34	MEI – ME – EPP	21
1.34.1	Do regime empresarial simplificado	21
1.34.2	Microempresário Individual – MEI	21
1.34.3	Microempresa	22
1.34.4	Empresa de Pequeno Porte – EPP	22

2 – Das Sociedades Empresárias 23

2.1	Sociedade em comum.....	23
2.1.1	Da prova de existência da sociedade em comum	25
2.2	Da Sociedade em Conta de Participação.....	25
2.3	Das sociedades personificadas	26
2.3.1	Das sociedades simples	26
2.4	Das sociedades empresárias.....	28
2.4.1	Sociedade em nome coletivo.....	28
2.4.2	Sociedade em comandita simples	28
2.5	Da sociedade limitada	28
2.6	Da identificação dos sócios.....	29
2.7	Da denominação, objeto, sede e prazo.....	30
2.8	Do capital social	30
2.9	Da desconsideração da personalidade jurídica	31
2.10	Da administração da sociedade limitada	33
2.11	Do conselho fiscal	33
2.12	Da exclusão de sócio minoritário	34
2.13	Das deliberações	35
2.14	Da dissolução da sociedade limitada.....	36
2.15	Da sociedade por ações.....	37
2.16	Dos tipos de sociedades por ações.....	38
2.17	Sociedades de capital aberto	38
2.18	Sociedade de ações de capital fechado.....	39
2.19	Da formação das sociedades por ações.....	39
2.19.1	Dos requisitos preliminares	39
2.20	Das modalidades de constituição.....	39
2.21	Dos bens indicados para subscrição – aberta ou fechada	42
2.22	Dos valores mobiliários.....	42
2.23	Ações.....	42
2.24	Partes beneficiárias.....	44
2.25	Dos órgãos da sociedade por ações	44
2.25.1	Assembleia geral	45
2.25.2	Conselho de Administração (CA).....	45
2.25.3	Diretoria.....	45
2.25.4	Conselho Fiscal	45
2.26	Dos direitos dos acionistas.....	46

2.27 Do acordo de acionistas	46
2.28 Da dissolução e liquidação da companhia.....	47
2.29 Sociedade em comandita por ações.....	47
2.30 Dos atos societários.....	48
2.30.1 Fusão.....	48
2.30.2 Incorporação.....	48
2.30.3 Cisão	48
2.30.4 Transformação	49
3 – Títulos de crédito.....	50
3.1 Da origem dos títulos de crédito.....	50
3.2 Conceito	51
3.2.1 Princípio da Cartularidade	51
3.2.2 Princípio da Literalidade	51
3.2.3 Princípio da Autonomia.....	51
3.3 Da legislação cambial	53
3.4 Classificação dos títulos de crédito	53
3.5 Quanto à forma de circulação	53
3.6 Quanto ao modelo.....	53
3.7 Quanto à estrutura.....	54
3.8 Quanto às hipóteses de emissão.....	54
3.9 Quatro principais títulos de crédito	54
3.9.1 Letra de câmbio	54
3.9.2 Nota promissória.....	55
3.9.3 Cheque.....	56
3.10 Do prazo de apresentação.....	56
3.11 Duplicata.....	57
3.12 Protesto da duplicata.....	58
3.13 Atos cambiários.....	59
3.13.1 Endosso	59
3.13.2 Tipos de endosso	59
3.14 Endosso x cessão civil	60
3.15 Aval	61
4 – Falência e recuperação judicial e extrajudicial.....	62
4.1 Histórico.....	62
4.2 Das disposições gerais	63
4.2.1 Da legitimidade passiva	63
4.2.2 Da legitimidade ativa.....	63
4.3 Do foro competente – falência – recuperação judicial	64
4.4 Universalidade do juízo.....	65
4.5 Da recuperação judicial	66
4.6 Órgão da recuperação	67
4.7 Convolação em falência	67
4.8 Prazo da recuperação	67
4.9 Alterações introduzidas na recuperação judicial	68

4.10 Recuperação judicial – microempresa e empresa de pequeno porte	68
4.11 Falência	68
4.12 Fase preliminar	69
4.12.1 Petição inicial	69
4.13 Dos órgãos da falência	71
4.14 Da massa falida	71
4.15 Da verificação dos créditos	71
4.16 Da realização do ativo	72
4.17 Dos contratos do falido	72
4.18 Dos atos ineficazes	73
4.19 Do pagamento dos credores	75
4.20 Do encerramento da falência	76
4.21 Da extinção das obrigações do falido	76
4.22 Recuperação extrajudicial	77
4.23 Da insolvência transnacional	77
Referências	79

1 – Teoria Geral do Direito Empresarial

1.1 Da história do Direito Comercial

Sem dúvida alguma o comércio sempre existiu. Os fenícios já o praticavam, através do sistema de troca (permuta). Entretanto, ainda não se podia falar em um sistema legal que estabelecesse regras e princípios a serem aplicados.

Conforme nos ensina o Prof. André Santa Cruz:

“De fato, o comércio existe desde a Idade Antiga. As civilizações mais remotas de que temos conhecimento, como os fenícios, por exemplo, destacaram-se no exercício da atividade mercantil. No entanto, nesse período histórico – Antiguidade, berço das primeiras civilizações – ainda não se pode falar na existência de um direito específico – entendido este, frise-se como um conjunto orgânico e minimamente sistematizado, com regras e princípios – para a ordenação da atividade econômica.”¹

É na Idade Média, portanto, que surge o denominado “*ius mercatorum*”, ou seja, “um regime jurídico específico e autônomo, com características, institutos e princípios próprios, para a disciplina das relações mercantis”².

Vislumbra-se, nesse período, o surgimento da classe burguesa (comerciantes), ávidos em contar com um regramento próprio. Em assim sendo, organizam-se em corporações, estabelecendo regras próprias, baseados nos usos e costumes utilizados à época, aplicando-os aos seus membros. Quando necessário, como explica o Prof. André Santa Cruz, faziam uso de “uma jurisdição própria (juízos ou tribunais consulares)”³.

Com o surgimento dos chamados Estados Nacionais, onde predomina a vontade do Monarca, as corporações foram, paulatinamente, perdendo importância, haja vista que a lei que impera é a do soberano, a quem todos se submetem.

Finalmente, Napoleão Bonaparte, em 1804 edita o Código Civil Francês, voltado para os latifundiários, e, em 1808, o Código Comercial, direcionado para os comerciantes, dividindo, assim, o direito privado.

Surge, aí, uma questão, qual a área de atuação de cada um?

1 CRUZ, André Santa. *Manual de direito empresarial*. Volume único. Editora JusPodivm. 12ª edição, 2022, p. 40.

2 CRUZ, André da Santa. *Manual de direito empresarial*. Volume único. Editora JusPodv. 12ª edição, 2022, p. 41.

3 CRUZ, André da Santa. *Manual de direito empresarial*. Volume único. Editora JusPodv. 12ª edição, 2022, p. 45.

2 – Das Sociedades Empresárias

Ao abordar a questão do empresário, constatamos que ou ele é (a) individual, ou seja, uma pessoa natural que atua por si só, nada impedindo, entretanto, que venha a contar com colaboradores, ou (b) sociedade empresária.

Sem dúvida alguma, a sociedade empresária, hoje, é a que mais se faz presente no mundo dos negócios.

E o que vem a ser sociedade? A resposta encontramos no artigo 981 do CC:

“Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”.

Temos, assim, que a sociedade congrega um grupo de pessoas, sejam elas naturais ou jurídicas, que se unem visando um objetivo comum. Insta esclarecer que hodiernamente admite-se sociedade unipessoal, ou seja, aquela que conta com apenas um sócio. Exemplo eram as denominadas EIRELIS – EMPRESAS INDIVIDUAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, hoje substituídas pela SOCIEDADE LIMITADA, que permite um único sócio.

Fábio Ulhoa Coelho ao definir sociedade empresária, já o faz nos termos atuais: “A sociedade empresária nasce da declaração de vontade de seu sócio ou sócios”.¹⁶

O Código Civil prevê cinco tipos de sociedades empresárias, a saber:

- a) Sociedade em nome coletivo;
- b) Sociedade em comandita simples;
- c) Sociedade limitada;
- d) Sociedade por ações;
- e) Sociedade em comandita por ações.

São as chamadas sociedades personificadas, devidamente registradas no Registro Público de Empresas Mercantis. Com o registro, adquirem personalidade, com direitos e obrigações reconhecidos. Entretanto, o Código Civil trata, também, das sociedades não personificadas, ou seja, aquelas que não se encontram com seus atos constitutivos arquivados no órgão competente, que são de dois tipos: SOCIEDADES EM COMUM e SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 Sociedade em comum

As sociedades em comum estão previstas no artigo 986, do CC:

“Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples”.

16 COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. 33ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 149.

3 – Títulos de crédito

Para que possamos tratar dos títulos de crédito, mister estabelecer o que vem a ser “crédito”.

Fábio Ulhoa Coelho, ao tratar do tema, ensina tratar-se de: “troca de algo presente pela promessa de uma prestação futura. O credor concorda em entregar, hoje, um objeto ao devedor e ficar na expectativa de receber dele, no futuro, o objeto permutado”.³²

Waldo Fazzio Júnior, por sua vez, assim se manifesta: “direito a puma prestação futura, fundado essencialmente na confiança e no prazo.”³³

De fato, o crédito está subordinado a um evento futuro, o que implica em que a boa-fé se torna elemento fundamental na sua essência. O credor empresta algo a ser quitado no futuro pelo devedor, certo de que o devido será pago nas condições estabelecidas.

3.1 Da origem dos títulos de crédito

A origem dos títulos de crédito remonta à Idade Média, quando, efetivamente, começa a surgir o direito comercial. É nessa época que o direito comercial, como um regramento, passa a se fazer presente, e é justamente aí que vamos encontrar o desenvolvimento dos títulos de crédito.

Nessa fase histórica surge o denominado “câmbio trajetício”, decorrente da necessidade de transporte de moeda de uma cidade para outra cidade, contando que nessa época cada feudo mantinha suas próprias leis e sua própria moeda.

André Santa Cruz aduz que:

“Surge o câmbio trajetício, pelo qual o transporte da moeda em um determinado trajeto ficava por conta e risco de um banqueiro. Esse câmbio trajetício se instrumentalizava por meio de dois documentos: a *cautio*, apontada como origem da nota promissória, por envolver uma promessa de pagamento (o banqueiro reconhecia a dívida e prometia pagá-la no prazo, lugar e moeda convencionados), e a *littera cambii*, apontada como origem da letra de câmbio, por se referir a uma ordem de pagamento (o banqueiro ordenava ao seu correspondente que pagasse a quantia nele fixada”.³⁴

Verifica-se, assim, que o grande mote dos títulos de crédito é que se tornam instrumentos fundamentais na circulação de riquezas. Tullio Ascarelli assim se manifestava a respeito:

“Graças aos títulos de crédito pode o mundo moderno mobilizar as próprias riquezas; graças a eles o direito consegue vencer o tempo e espaço.

32 COELHO, Fábio Ulhoa. *Títulos de crédito: uma nova abordagem*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 14.

33 FAZZIO JR., Waldo. *Manual de direito comercial – 21ª ed.*, São Paulo: Atlas, 2020, p. 259.

34 CRUZ, André Santa. *Manual de direito empresarial*. 12ª ed., São Paulo: JusPodivm, 2022, p. 621.

transportando com a maior facilidade, representados nestes títulos, bem distantes e materializando, no presente, as possíveis riquezas futuras”.³⁵

Como ensina o citado professor italiano, pelos títulos de crédito a riqueza ultrapassa o tempo e o espaço. O crédito circula, através do título de crédito. E é justamente essa possibilidade de circulação que torna os títulos de crédito peças importantes no desenvolvimento do próprio comércio.

3.2 Conceito

Para Cesare Vivante, cuja definição é a mais aceita pela doutrina, os títulos de crédito constituem “documentos necessários para o exercício do direito literal e autônomo nela mencionado”. Em suma: são papéis que incorporam um direito creditício, exigindo sua apresentação para o exercício desse direito.

Desse conceito de Vivante, extraímos os três princípios que fundamentam os títulos de crédito:

1. Documento necessário – princípio da cartularidade
2. Exercício do direito literal – princípio da literalidade
3. E autônomo – princípio da autonomia.

3.2.1 Princípio da Cartularidade

O direito está incorporado ao título, e sua posse é essencial para o exercício do direito nele contido.

3.2.2 Princípio da Literalidade

O conteúdo do direito é exatamente o que está escrito no título, sem possibilidade de alegações outras. O credor não pode exigir mais do que o título contém e nem o devedor pode pagar menos do que previsto na cédula.

3.2.3 Princípio da Autonomia

Cada possuidor do título tem um direito novo e independente dos anteriores. Constitui, o princípio da autonomia, um dos pilares da teoria geral dos títulos de crédito e se relaciona com a ideia de que cada relação jurídica decorrente do título é independente das demais, especialmente nas relações anteriores. Essas características conferem aos títulos de crédito, um grau elevado de segurança e circulação, tornando-os aptos a desempenhar seu papel como instrumentos facilitadores do crédito.

Podemos, portanto, dizer que a autonomia significa que cada obrigação contida na cédula é autônoma em relação às outras. Uma vez transferido o título, o que se faz por “endosso”, o novo portador adquire um direito próprio, que não depende das relações jurídicas anteriores.

35 ASCARELLI, Tullio. *Teoria Geral dos Títulos de Crédito*. Campinas: Saraiva, 2009, p. 33.

§ 1º – Cumpridas as obrigações assumidas no plano que vencerem até dois anos após a concessão da recuperação judicial, o juiz decretará, por sentença, o encerramento do processo de recuperação judicial”.

Logo, no prazo de dois anos, contados a partir do deferimento da recuperação, esta se encerra. Em havendo algumas obrigações que, no plano, deverão ser cumpridas em prazo maior do que o previsto na lei, estas serão exigidas, caso não haja cumprimento, via execução.

4.9 Alterações introduzidas na recuperação judicial

Em decorrência da dinamicidade da atividade negocial, várias alterações vêm sendo introduzidas na LFR, com o objetivo de adequá-la ao mercado, como, por exemplo, a possibilidade de a recuperanda obter, via “DEBTOR-IN-POSSESSION” -DIP FINANCING”, um financiamento com o objetivo de viabilizar a continuidade de suas operações durante o processo. O objetivo é dar à recuperanda folego para que ela possa manter suas atividades em funcionamento, preservando empregos, fornecedores e, ao final, pagar seus credores conforme o plano aprovado.

A obtenção de tal recurso terá prioridade no pagamento em relação a outras dívidas do recuperando, o que a torna uma opção bastante atrativa.

4.10 Recuperação judicial – microempresa e empresa de pequeno porte

Sempre no intuito de prestigiar o empreendedor de pequeno e médio portes, a lei falimentar lhes concede o direito de fazerem uso de um plano especial de recuperação judicial, desde que, na petição inicial, já se manifestem nesse sentido. O objetivo é favorecer o ME e EPP, com menos burocracia, menores custos.

O plano especial deverá abarcar todos os débitos existentes quando do pedido de RJ, inclusive aqueles a vencer, podendo estabelecer o pagamento destes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, fixando, ainda, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial, para quitação da primeira parcela.

Fica dispensada a aprovação do plano por parte da Assembleia Geral de Credores, cabendo ao Juiz, desde que atendidas todas os requisitos impostos pela lei, conceder de plano a RJ. Tais requisitos consistem em:

- a) ser microempresa ou EPP;
- b) não ter feito uso de tal benefício nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) ter o pedido sido requerido e apresentado na forma estabelecida na lei.

4.11 Falência

Como já observamos, a falência tem por objetivo liquidar o patrimônio de um empresário, seja individual ou sociedade empresária, que esteja insolvente, de forma ordenada, visando pagar os credores conforme a ordem legal e encerrar as suas atividades.

5. Os saldos de créditos derivados da legislação trabalhista indicados no item 1;
6. As multas contratuais e as penas pecuniárias;
7. Os créditos subordinados: aqueles previstos em lei ou em contrato, os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício, os juros vencidos após a decretação da falência.

No que diz respeito ao item 1, créditos trabalhistas e acidentários, o limite de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos não se aplica aos derivados de acidentes de trabalho, que deverão ser pagos em sua integralidade.

Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros, via cessão de crédito, muito comum na falência, serão considerados quirografários.

4.20 Do encerramento da falência

Realizados os pagamentos, cumpre ao administrador prestar contas ao Juiz, no prazo de 30 dias (art. 154), que serão colocadas à disposição dos credores para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Após será ouvido o Ministério Público, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer.

Em caso de impugnação, o administrador judicial será intimado a se manifestar. Juiz julga as impugnações apresentadas. Rejeitadas as contas, caberá ao Juízo fixar a responsabilidade do administrador judicial, podendo, inclusive, determinar a indisponibilidades de seus bens. A sentença se torna título executivo, apta a ensejar pedido de indenização pela massa falida. Contra ela cabe recurso de apelação.

Cabe ainda ao administrador, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório final, nos termos do artigo 155. Com isso, o juiz dá por encerrado o processo falimentar, via sentença, determinando a intimação de todas as Fazendas Públicas onde o falido tinha estabelecimento, para a baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.21 Da extinção das obrigações do falido

determina o artigo 158 que as obrigações do falido se extinguem quando:

1. pagamento de todos os créditos;
2. o pagamento, após realizado todo o ativo, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos quirografários, facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir a referida porcentagem se para isso não tiver sido suficiente a integral liquidação do ativo;
3. o decurso do prazo de 3 (três) anos, contado da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizado;
4. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, cabendo ao administrador judicial informar esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Referências

- ASCARELLI, Tullio. *Teoria geral dos títulos de crédito*. Trad. Benedicto Giacobbini. Red Livros 1999.
- BUENO, Cassio Scarpinella. *Novo código de processo civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CAVALCANTE, Josivânia R.; MACIEL, Valentina Nery Antunes. *A insolvência transnacional regulada pela Lei 14.112/2020*. <http://www.migalhas.com.br/depeso/355016/a-insolvencia-transnacional-regulada-pela-lei-14-112-20>.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial – direito de empresa*. Thomson Reuters Brasil, 33. ed., 2022.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *A sociedade limitada no novo código civil*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Títulos de crédito – uma nova abordagem*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial – direito de empresa*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CRUZ, André Santa. *Manual de direito empresarial – volume único*. 12. ed., São Paulo: JusPodivm, 2022.
- FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Manual de direito comercial*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- FERNANDES, Jean Carlos (coordenador) et al. *Títulos de crédito – homenagem ao Prof. Wille Duarte Costa*. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.
- FRANCIULLI NETTO, Domingos et al. (coordenadores) *O novo código civil – estudos em homenagem ao Prof. Miguel Reale*. São Paulo: LTr, 2003.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 11. ed., São Paulo: Saraiva, 1989.
- ROSA JÚNIOR, Luiz Emygdio F. da. *Títulos de crédito – 8. ed.* Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- SANCHEZ, Alessandro. GIALLUCA, Alexandre. *Direito empresarial I – teoria geral do direito empresarial, concorrência e propriedade intelectual*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- VIVANTE, Cesare. *Instituições de direito comercial*. Tradução e notas de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: SP: LZN Editora, 2003.